



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS
NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANO DE 2016**

CLÁUSULAS

C

- 3ª – COMPENSAÇÕES**
- 5ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 6ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**
- 2ª – CORREÇÃO SALARIAL**

D

- 8ª – DATA-BASE**

N

- 7ª – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

P

- 4ª – PISO SALARIAL**

R

- 1ª – REAJUSTE SALARIAL**

V

- 9ª – VIGÊNCIA**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio nº 104 - 8º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado Ernane Silveira Rosas.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado Yussif Ali Mere Jr.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os nutricionistas dentro do Estado de São Paulo, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de julho de 2016 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial previstos na norma coletiva da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas quando existentes, e, em vigência em 1º de julho de 2016.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos de agosto/2016 e setembro/2016, ou seja, o 5º dia útil de setembro de 2016 e o 5º dia útil de outubro de 2016.

Parágrafo 3º - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de julho de 2016, o piso salarial da categoria será de **R\$ 2.737,50 (dois mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos de agosto/2016 e setembro/2016, ou seja, o 5º dia útil de setembro de 2016 e o 5º dia útil de outubro de 2016.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

a) Percentual total de **5% (cinco por cento)** do salário do empregado do mês de setembro de 2016, tendo como teto máximo de desconto o valor de R\$150,00;

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, em favor do Sindicato profissional, em qualquer agência do Banco do Brasil, através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), Agência 4300-1, conta corrente nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto;

c) Na hipótese de já ter sido recolhida a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2016, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto;

d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito;

e) A contribuição que trata a presente cláusula foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST, e;

f) As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação dos empregados que sofreram o desconto aludido, juntamente com a cópia de recolhimento até o décimo dia subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada nutricionista, filiados ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor de R\$60,00, conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de representação sindical, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST.

Parágrafo Único - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, em favor do Sindicato profissional, em qualquer agência do Banco do Brasil, através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), Agência 4300-1, conta corrente nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 7ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2016, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2016 e término aos 30 de junho de 2017.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

SUSCITANTE:



ERNANE SILVEIRA ROSAS

Presidente CPF/MF nº 314.702.707-49

SUSCITADO:



YUSSIF ALI MERE JUNIOR

Presidente CPF/MF 055.982.798-94

Jurídico/Negociações coletivas/SIND NUTRICIONISTAS SP/2016/ NUTRI 2016